

## MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS SECÃO DE LICITAÇÕES

Parte nº 90/2020/SPENG

Brasília - DF, 09 de junho de 2020.

Do: 1º Ten Brasileiro

Ao: Chefe da Seção de Licitações.

Assunto: Resposta a Impugnação da empresa MTE

Referência: Pedido de Impugnação 2358186

- Trata-se do processo que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para instalação Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, mini usina de 5.000kWp do HFA.
- 2. Em resposta ao pedido de Impugnação da empresa MTE:
- a) Todas as informações pertinentes ao processo licitatório estão disponíveis no edital e cumprem as normativas vigentes. Conforme o item 9.13 do ANEXO A, cabe a empresa contratada elaborar o projeto de adequação em consonância com a norma da CEB, devendo esta aprovar de acordo com as normas vigentes. Os serviços de readequação da rede da concessionária CEB são realizados por empresas previamente cadastradas e homologadas na CEB, esse prérequisito é exigido pela concessionária e não pelo HFA, independentemente de qual empresa vir a vencer o pregão estarão submetidas as normas vigentes desta concessionária. Saliento ainda que esse serviço de recondutoramento da rede da CEB devem ser contratados juntamente com a concessionária, que realizará o estudo como já feito e incluído em edital e executará de forma padronizada e eficiente sem riscos para as instalações do HFA, devendo a empresa vencedora do pregão apenas arcar com os custos apresentados pela CEB.
- b) Não será admitido a participação de consorcio, devido não existir parcelas relevantes a serem realizadas de forma concomitante por duas empresas

de especialidades diferentes e separadas justificando a complexidade, saliento ainda que todo o processo foi confeccionado a luz da lei nº 8.666/93 e posteriormente analisado pela CONJUR-MD e com parecer sem restrição.

c) Questão 3.3 sobre questões técnicas da impugnante:

Todas as informações pertinentes ao processo licitatório estão disponíveis no edital e cumprem as normativas vigentes. Conforme o item 9.13 do ANEXO A, cabe a empresa contratada elaborar o projeto de adequação em consonância com a norma da CEB, devendo esta aprovar de acordo com as normas vigentes. O Apêndice 6 – Estudo de Conexão, documento expedido pela CEB, demonstra os servicos a serem implementados para viabilizar a implantação da usina fotovoltaica no HFA. Quando a impugnante deduz que as informações podem não ser mais válidas, pressupõe de uma modificação futura que possa impactar na instalação, porém que não se concretizou e não há fatos presentes para validação desta impugnação.

Da mesma forma, a exigibilidade do religador (no item 5.1 do Apêndice 6 do edital), é uma exigência prevista no PRODIST – Módulo 3, como mencionado no documento e, portanto, sem modificações desde 2017, mantendo o entendimento ora mencionado no estudo apresentado pela CEB.

d) Tendo em vista parâmetros estabelecidos no item 9.5 do caderno de especificações técnicas que exige que a vida útil seja de 25 anos, se faz necessário que a estrutura metálica possua a proteção contra corrosão considerando ambientes classificados igual ou maiores que C4, visando atender não somente a ISO 9223:2012, como padrões de segurança da estrutura.

## DANIEL PRADO BRASILEIRO - 1º TEN OTT

Engenheiro Eletricista da Seção de Projetos - HFA



Documento assinado eletronicamente por daniel prado brasileiro, Engenheiro Elétrico, em 09/06/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, o código verificador 2366800 e o código CRC BC400B8F.